

PROJETO DE LEI Nº 5.813, DE 2013

Institui o Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se entidade de saúde sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado, **inclusive de reabilitação física**, que não distribui, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica tais excedentes integralmente na consecução de seu objeto social.*

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Poder Executivo que institui o programa de fortalecimento das entidades de saúde não especificou se as entidades de reabilitação física são consideradas instituições de saúde sem fins lucrativos.

66BAC26200

66BAC26200

Desse modo, tendo em vista a omissão da proposta, apresentamos a emenda, com a finalidade de dar clareza ao projeto e evitar distorções dos objetivos e resultados do programa.

Ressalta-se que as entidades filantrópicas de reabilitação física, junto com as Santas Casas de Misericórdia são as verdadeiras responsáveis pelo social no Brasil.

Portanto, por uma questão de isonomia e de melhoria da saúde brasileira, solicitamos apoio dos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em de junho de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA

66BAC26200
66BAC26200